



Prefeitura Municipal de Guararapes

1

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.468.284/0001-71, estabelecido nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano, nº 565, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X SSP/SP, e do CPF nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, nº 1.000, Jardim Brasil, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com CEP 16.022-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.298.931/0001-06, telefone (18) 3624-4480, a seguir denominada simplesmente **AMA**, neste ato representado por seu Presidente o senhor **Denilton Carlos de Carvalho**, portador do RG. nº 13.282.075 e do CPF. nº 061.654.258-52, residente e domiciliado na Rua Aguapeí, nº 3.300, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 049/2021 e justificativa de 22 de dezembro de 2021, publicada em 22/12/2021, na Lei Municipal nº 3.916, de 17 de dezembro de 2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor, para serviço de atendimento em saúde à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a serem realizados no exercício de 2022, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação, portadora do RG nº 17.363.353 e do CPF nº 086.710.948-39, conforme Portaria Municipal nº 8.257, de 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de



Prefeitura Municipal de Guararapes

4

ESTADO DE SÃO PAULO

- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, em 12 (doze) parcelas, o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por criança, estimando o valor mensal de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), de fonte municipal.

O repasse dar-se-á até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente no mês de janeiro condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 3292-



1, no Banco do Brasil, na Conta nº 108542-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10º dia subsequente ao da última, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados



Prefeitura Municipal de Guararapes

6

ESTADO DE SÃO PAULO

esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d) pagamento de despesas bancárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guararapes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

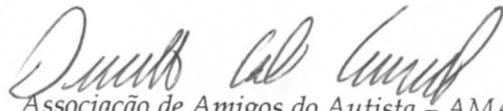
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guararapes, 27 de dezembro de 2021


Alex Perazzo de Arruda
Prefeito


Associação de Amigos do Autista - AMA
Denilton Carlos de Carvalho - Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____



2- _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1209

Página 7 de 8

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Repasse de recursos financeiros para o Pronto Atendimento/Sobreaviso, a serem realizados no exercício de 2022

Nº - 044/2021

Valor - R\$ 409.000,00/Mensais - fonte municipal

Assinatura - 27 de dezembro de 2021

Vigência - 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto - Repasse de recursos financeiros para despesas de custeio para material de consumo, a serem realizados no exercício de 2022

Nº - 045/2021

Valor - R\$ 6.900,00/Mensais - fonte municipal

Assinatura - 27 de dezembro de 2021

Vigência - 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional - CRIE

Objeto - Repasse de recursos financeiros para Atendimento Educacional Especial a pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, com idade de 06 a 30 anos e pessoas com deficiências acima de 30 anos, com idade de 30 a 60 anos, a serem realizados no exercício de 2022

Nº - 046/2021

Valor - R\$ 8.635,20/Mensais - fonte estadual-FUNDEB

Assinatura - 27 de dezembro de 2021

Vigência - 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba - APAE

Objeto - Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor, destinado para execução de Programa de Educação Especial - Serviço de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, a serem realizados no exercício de 2022

Nº - 047/2021

Valor Mensal - R\$ 685,00 Por criança/fonte municipal - R\$ 2.740,00/Total estimado mensal

Assinatura - 27 de dezembro de 2021

Vigência - 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Associação de Amigos do Autista - AMA

Objeto - Termo de colaboração para repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor a serem realizados no exercício de 2022

Nº - 048/2021

Valor Mensal - R\$ 600,00 Por criança/fonte municipal - R\$ 5.400,00/Total estimado mensal

Assinatura - 27 de dezembro de 2021

Vigência - 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 210/2021 - Pregão Eletrônico nº 007/2021

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Contrato para aquisição de equipamentos para atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde do Município de Guararapes

Assinatura - 29 de dezembro de 2021

Vigência - 29 de dezembro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022

Contratado - Vendedor Informática, Importação, Industria e Comercio, Recarga e Manurenção EIRELI ME

Nº - 240/2021

Valor - R\$ 4.493,16/Total

Contratado - Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda - EPP

Nº - 241/2021

Valor - R\$ 9.924,00/Total

Contratado - Imaxxi Comercio de Equipamentos Ltda

Nº - 242/2021

Valor - R\$ 492,90/Total

Contratado - Salvi Lopes & CIA Ltda

Nº - 243/2021

Valor - R\$ 3.760,00/Total

Contratado - AAZ Saúde Comercio de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI

Nº - 244/2021

Valor - R\$ 6.188,00/Total

Contratado - Jean C. V. Ferreira & CIA Ltda

Nº - 245/2021

Valor - R\$ 8.835,98/Total